



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

procuradoria.licitacao@po.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. INCLUSÃO POSTERIOR DA CLÍNICA VIVA MAIS. LEGALIDADE. ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CADASTRAMENTO PERMANENTE DE NOVOS INTERESSADOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E SELEÇÃO OBJETIVA. MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

Processo Administrativo nº 118/2024

Inexigibilidade nº.: 018/2024

Credenciamento nº.: 006/2024

Objeto: Credenciamento de laboratório de análises clínicas para atendimento às necessidades do Município de Presidente Olegário/MG

DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do credenciamento da Clínica Viva Mais no âmbito do Procedimento de Credenciamento nº 06/2024, realizado pelo Município de Presidente Olegário/MG, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

O Município de Presidente Olegário iniciou o procedimento de credenciamento para laboratórios de análises clínicas, sendo homologado em 24/12/2024, com a participação inicial do Laboratório Sagrada Família LTDA. Posteriormente, a Clínica Viva Mais requereu seu credenciamento, apresentando toda a documentação exigida pelo edital. Na Sessão Pública de Credenciamento realizada em 12/03/2025, foram declarados credenciados tanto o Laboratório Sagrada Família quanto a Clínica Viva Mais, ficando expressamente consignado que os serviços seriam distribuídos em regime de escala.

Em 14/03/2025, o Laboratório Sagrada Família apresentou manifestação questionando a inclusão da Clínica Viva Mais sob os seguintes argumentos:

- a) O credenciamento teria ocorrido fora do prazo legal;
- b) A Clínica Viva Mais não possuiria estrutura mínima adequada para a prestação dos serviços;
- c) A inclusão da Clínica Viva Mais afrontaria os princípios da isonomia e da seleção objetiva.

É o relatório que se faz necessário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

procuradoria.licitacao@po.mg.gov.br

FUNDAMENTOS

Tempestividade do Credenciamento

O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público. Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar um único fornecedor.

As normas para o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021. Ademais, o Decreto 1.760/2024 regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que são três as hipóteses de contratação por meio do credenciamento, quais sejam:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos; caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No caso em análise, a contratação se deu nos termos do art. 79, inciso do I, acima transcrito, em que o Município pretende a contratação de vários interessados em prestar os serviços de laboratório de análises clínicas, desde que viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O mesmo dispositivo está previsto que o procedimento deverá permitir o cadastramento permanente de novos interessados:





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

procuradoria.licitacao@po.mg.gov.br

Art. 79 (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Pelo dispositivo acima é possível perceber que o credenciamento deve permitir o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Essa regra evita que o credenciamento seja um processo fechado ou restrito, promovendo a ampla concorrência e a isonomia entre os potenciais prestadores de serviço.

O art. 9º do Decreto Municipal nº 1.760/2024 determina que A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

O Edital relacionado ao processo em análise, por sua vez, prevê no item 9.1 que “O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez”.

Assim, o prazo para credenciamento ainda está vigente o que permite o Credenciamento de todos os interessados que comprovarem todos os requisitos de habilitação. Dessa forma, o pedido da Clínica Viva Mais foi tempestivo, sem qualquer violação ao prazo estabelecido no edital.

Capacidade Técnica e Vinculação ao Edital

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos de contratação pública devem observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso II). Isso significa que a Administração não pode exigir requisitos que não estejam expressamente previstos no edital.

A Clínica Viva Mais apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua capacidade técnica para a prestação dos serviços. Caso a Administração considerasse que outros critérios deveriam ser exigidos, tais requisitos deveriam ter sido previstos desde o início no edital, o que não ocorreu. Dessa forma, não há justificativa legal para a desclassificação da Clínica Viva Mais com base em suposta ausência de estrutura mínima, uma vez que os requisitos foram atendidos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

procuradoria.licitacao@po.mg.gov.br

Princípios da Isonomia e da Seleção Objetiva

O Laboratório Sagrada Família argumenta que a inclusão da Clínica Viva Mais afronta os princípios da isonomia e da seleção objetiva. No entanto, o credenciamento tem como característica garantir a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos do edital, promovendo a igualdade de oportunidades entre os prestadores de serviços.

A organização dos serviços em regime de escala busca justamente assegurar um equilíbrio na distribuição das atividades, evitando favorecimentos indevidos. Assim, o procedimento adotado pelo Município de Presidente Olegário está em conformidade com os princípios da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- O credenciamento da Clínica Viva Mais foi tempestivo, pois ocorreu dentro do prazo estipulado no edital;
- A documentação apresentada pela Clínica Viva Mais atendeu aos critérios objetivos estabelecidos, não cabendo à Administração inovar e exigir requisitos não previstos;
- A inclusão da Clínica Viva Mais não afronta os princípios da isonomia e da seleção objetiva, pois a distribuição dos serviços em escala garante tratamento equitativo aos credenciados.

Portanto, não há fundamento jurídico para o acolher a manifestação do Laboratório Sagrada Família, devendo ser mantido o credenciamento da Clínica Viva Mais nos termos homologados pelo Município de Presidente Olegário.

Este é o parecer s.m.j.

Presidente Olegário, 20 de março de 2025.


Amely Maria de Almeida Pinheiro
Procuradora – OAB/MG 128.148